



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DESCRITO NO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 162 DE 22 DE JULHO DO ANO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 15 da Lei Municipal de nº 162 de 22 de julho de 2005, passará a conter os seguintes incisos além dos já existentes, quanto das atribuições do cargo de Assessoria Técnica:

Art. 15. (...)

I - (...)

X - Substituir o Procurador

XI - Geral na ausência ou falta deste, exercendo todas as suas atribuições, quando no exercício;

XII - Exercer quaisquer das mesmas funções, quando solicitado pelo Procurador Geral, ou de ofício, quando a situação assim o exigir ou as circunstâncias determinarem, prestando contas ao Procurador Geral;

XIII - Promover ações na área cível, criminal e trabalhista, assim como apresentar defesa nos diversos graus de jurisdição, inclusive nos Tribunais Superiores, através de todas as formas recursais em direito permitidas;

XIV - Exercer sua função, internamente, no Gabinete da Procuradoria, e, externamente, no atendimento de audiências nas Instâncias Federais lotadas no Município;

XV - Controlar as ações trabalhistas, e cíveis, especialmente os prazos processuais: acompanhar as audiências, recorrer das decisões do 1º grau;

XVI - Acompanhar os acidentes de trânsito in loco, os inquéritos policiais e as ações penais deles oriundas.

XVII - O exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

XVIII - Outras atividades afins.

Art. 2º. O artigo 73 da Lei Municipal 162/2005, conforme alterada pela Lei Municipal 581/2015, que acrescentou e corrigiu nomenclaturas das Secretarias Municipais, bem como, com as alterações anteriores e as trazidas pela presente Lei Complementar, passará a constar da seguinte forma:

“Art. 73. O segundo nível da Administração Municipal é constituído pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, titulares dos cargos criados, conforme detalhamento a seguir:



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

I – Denominação:

- a) *Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- b) *Assessoria Técnica;*
- c) *Assessoria Jurídica;*
- d) *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- e) *Secretaria Municipal de Educação;*
- f) *Secretaria Municipal de Turismo;*
- g) *Secretaria Municipal de Cultura;*
- h) *Secretaria Municipal de Esporte;*
- i) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- j) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- k) *Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;*
- l) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- m) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento.*
- n) *Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;*

II – Referência: CC2.

III – Quantitativo: 15

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 20 de janeiro de 2022.


Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão da Prefeitura Municipal aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (20/01/2022).

Antônio Cláudio da Silva Lopes
Procurador Geral do Município
